

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00961/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Angra dos Reis/RJ	CNPJ:	29.172.467/0001-09
Endereço:	Praça Nilo Peçanha, 186	CEP:	23900-901
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(024) 3377-8311	Complemento:	
E-mail:	fernandojordao@angra.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO		
CPF:	497.528.397-20		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fernandojordao@angra.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	CNPJ:	10.590.600/0001-00
Endereço:	RUA DR. ORLANDO GONÇALVES, 231	CEP:	23906-540
Bairro:	PARQUE DAS PALMEIRAS	Fax:	
Telefone:	(024) 3365-5388	Complemento:	DIRETORA
E-mail:	angraprev@angra.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	LUCIANE PEREIRA RABHA		
CPF:	877.749.847-04		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	angraprev@angra.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 3740/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Angra dos Reis da quantia de R\$ 14.157.437,52 (quatorze milhões e cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2014 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Angra dos Reis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 14.157.437,52 (quatorze milhões e cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 70.787,19 (setenta mil e setecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 70.787,19 (setenta mil e setecentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), vencerá em 31/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês) acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00961/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

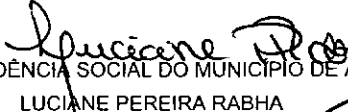
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Angra dos Reis - RJ / 31/07/2018


Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
LUCIANE PEREIRA RABHA

Testemunhas:



ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CPF: 077.937.117-85
RG: 1097985-9



EDNALDO MASCARENHAS DAYUBE JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO E DE TESOURARIA
CPF: 000.429.767-90
RG: 492195-0

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00961/2018)

DECLARAÇÃO

FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00961/2018, firmado entre o/a Angra dos Reis e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS em 31/07/2018, foi publicado em ____/____/____ no

mural

jornal

Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº 931, de 24/08/2018

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Angra dos Reis, 27.08.2018


X FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00961/2018	Data	17/07/2018
Valor consolidado	14.157.437,52	Valor da prestação inicial	70.787,19
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/08/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Angra dos Reis/RJ	CNPJ	29.172.467/0001-09
Representante Legal	FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO	CPF	497.528.397-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0460-x
		Conta nº	73208-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS	CNPJ	10.590.600/0001-00
Representante Legal	LUCIANE PEREIRA RABHA	CPF	877.749.847-04
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0460-x
		Conta nº	44890-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

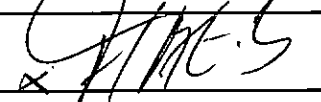

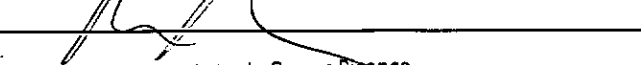
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Angra dos Reis/RJ - 31/07/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Marco Antonio Gomes Picanco
Gerente Geral UN
6.797.060-5



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.172.467/0001-09 Número do acordo: 00961/2018 Data de consolidação do Termo: 17/07/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis / RJ Data de assinatura do Termo: 31/07/2018
Título: TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO PATRONAL PMAR E FUSAR Data de vencimento da 1ª: 31/08/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 3740/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 06/2014 Final: 08/2015 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 25.078.605,86 Diferença apurada atualizada: 33.579.952,30 Valor pago atualizado: 19.422.514,78
Valor da parcela na data de consolidação: 70.787,19 Valor total reparcelado: 14.157.437,52

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		29/10/2015		Número do Acordo: 00776/2015		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2015	17.616.348,89	0,82	15,43	2.718.202,63	16,00	3.253.528,24		23.588.079,76
TOTAL:	17.616.348,89			2.718.202,63		3.253.528,24		23.588.079,76
Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		28/10/2015		Número do Acordo: 00784/2015		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2015	7.462.256,97	0,82	15,43	1.151.426,25	16,00	1.378.189,32		9.991.872,54
TOTAL:	7.462.256,97			1.151.426,25		1.378.189,32		9.991.872,54
TOTAL GERAL:	25.078.605,86			3.869.628,88		4.631.717,56		33.579.952,30

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do Termo: 29/10/2015		Número do Acordo: 00776/2015				
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	30/11/2015	293.605,81	1,01	13,35	39.196,38	16,50	Simple	387.714,55
002	30/12/2015	304.988,32	0,96	12,27	37.422,07	16,00	Simple	397.196,05
003	29/01/2016	310.942,05	1,27	10,86	33.768,31	15,50	Simple	398.140,47
004	29/02/2016	317.930,46	0,90	9,87	31.379,74	15,00	Simple	401.706,73
005	29/03/2016	323.885,37	0,43	9,40	30.445,22	14,50	Simple	405.708,53
006	28/04/2016	328.370,50	0,61	8,74	28.699,58	14,00	Simple	407.059,89
007	30/05/2016	333.478,95	0,78	7,90	26.344,84	13,50	Simple	408.400,00
008	30/06/2016	339.227,46	0,35	7,52	25.509,91	13,00	Simple	412.153,23
009	29/07/2016	343.584,57	0,52	6,96	23.913,49	12,50	Simple	413.435,32



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	30/08/2016	348.513,03	0,44	6,50	22.653,35	12,00	Simple	415.706,35
011	30/09/2016	353.245,67	0,08	6,41	22.643,05	11,50	Simple	419.115,92
012	28/10/2016	356.724,01	0,26	6,14	21.902,85	11,00	Simple	420.275,81
013	30/11/2016	360.837,82	0,18	5,94	21.433,77	10,50	Simple	422.410,11
014	30/01/2017	380.369,78	0,38	5,23	19.893,34	9,50	Simple	438.288,12
015	31/01/2017	368.980,29	0,38	5,23	19.297,67	9,50	Simple	425.164,37
016	24/02/2017	373.619,26	0,33	4,88	18.232,62	9,00	Simple	427.118,55
017	30/03/2017	378.076,78	0,25	4,62	17.467,15	8,50	Simple	429.165,16
018	27/04/2017	382.243,64	0,14	4,47	17.086,29	8,00	Simple	431.276,32
019	30/05/2017	386.042,02	0,31	4,15	16.020,74	7,50	Simple	432.217,47
020	28/06/2017	390.483,98	-0,23	4,39	17.142,25	7,00	Simple	436.160,07
021	27/07/2017	393.738,02	0,24	4,14	16.300,75	6,50	Simple	436.691,29
022	30/08/2017	396.096,55	0,19	3,94	15.606,20	6,00	Simple	436.404,92
023	29/09/2017	401.040,58	0,16	3,78	15.159,33	5,50	Simple	439.090,91
024	30/10/2017	404.301,07	0,42	3,34	13.503,66	5,00	Simple	438.694,97
025	30/11/2017	408.222,18	0,28	3,05	12.450,78	4,50	Simple	439.603,24
026	27/12/2017	414.373,52	0,44	2,60	10.773,71	4,00	Simple	442.153,12
027	30/01/2018	417.662,19	0,29	2,31	9.648,00	3,50	Simple	442.266,05
028	28/02/2018	422.792,37	0,32	1,98	8.371,29	3,00	Simple	444.098,57
029	29/03/2018	428.708,82	0,09	1,89	8.102,60	2,50	Simple	447.731,71
030	27/04/2018	432.413,83	0,22	1,67	7.221,31	2,00	Simple	448.427,84
031	30/05/2018	436.701,65	0,40	1,26	5.502,44	1,50	Simple	448.837,15
032	29/06/2018	441.779,26	1,26	0,00	0,00	1,00	Simple	446.197,05
TOTAL:		11.972.979,81			613.092,69			13.638.609,81



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do Termo: 28/10/2015

Número do Acordo: 00784/2015

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO (%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>TAXA DE JUROS (%)</u>	<u>TIPO DE JUROS</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
001	30/11/2015	124.370,95	1,01	13,35	16.603,52	16,50	Simple	164.235,26
002	30/12/2015	129.192,57	0,96	12,27	15.851,93	16,00	Simple	168.251,62
003	29/01/2016	131.714,56	1,27	10,86	14.304,20	15,50	Simple	168.651,67
004	29/02/2016	134.674,83	0,90	9,87	13.292,41	15,00	Simple	170.162,33
005	29/03/2016	137.197,33	0,43	9,40	12.896,55	14,50	Simple	171.857,49
006	28/04/2016	139.097,22	0,61	8,74	12.157,10	14,00	Simple	172.429,92
007	30/05/2016	141.261,14	0,78	7,90	11.159,63	13,50	Simple	172.997,57
008	28/06/2016	143.696,20	0,35	7,52	10.805,95	13,00	Simple	174.587,43
009	29/07/2016	145.541,87	0,52	6,96	10.129,71	12,50	Simple	175.130,53
010	30/08/2016	147.629,56	0,44	6,50	9.595,92	12,00	Simple	176.092,54
011	30/09/2016	149.634,29	0,08	6,41	9.591,56	11,50	Simple	177.536,82
012	03/11/2016	157.152,02	0,18	5,94	9.334,83	10,50	Simple	183.967,97
013	30/11/2016	152.850,43	0,18	5,94	9.079,32	10,50	Simple	178.932,37
014	30/01/2017	161.124,04	0,38	5,23	8.426,79	9,50	Simple	185.658,16
015	31/01/2017	156.299,46	0,38	5,23	8.174,46	9,50	Simple	180.098,94
016	24/02/2017	158.264,52	0,33	4,88	7.723,31	9,00	Simple	180.926,73
017	30/03/2017	160.152,72	0,25	4,62	7.399,06	8,50	Simple	181.793,68
018	27/04/2017	161.917,79	0,14	4,47	7.237,73	8,00	Simple	182.687,96
019	30/05/2017	164.126,78	0,31	4,15	6.811,26	7,50	Simple	183.758,39
020	28/06/2017	165.408,38	-0,23	4,39	7.261,43	7,00	Simple	184.756,70
021	27/07/2017	166.786,79	0,24	4,14	6.904,97	6,50	Simple	184.981,72
022	30/08/2017	167.785,87	0,19	3,94	6.610,76	6,00	Simple	184.860,43



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

023	29/09/2017	169.880,15	0,16	3,78	6.421,47	5,50	Simple	185.998,21
024	30/10/2017	171.261,29	0,42	3,34	5.720,13	5,00	Simple	185.830,49
025	30/11/2017	172.922,26	0,28	3,05	5.274,13	4,50	Simple	186.215,23
026	27/12/2017	175.527,95	0,44	2,60	4.563,73	4,00	Simple	187.295,35
027	30/01/2018	176.921,03	0,29	2,31	4.086,88	3,50	Simple	187.343,19
028	28/02/2018	179.094,17	0,32	1,98	3.546,06	3,00	Simple	188.119,44
029	29/03/2018	181.600,37	0,09	1,89	3.432,25	2,50	Simple	189.658,44
030	27/04/2018	183.169,81	0,22	1,67	3.058,94	2,00	Simple	189.953,32
031	29/05/2018	184.986,12	0,40	1,26	2.330,83	1,50	Simple	190.126,70
032	29/06/2018	187.136,99	1,26	0,00	0,00	1,00	Simple	189.008,36
TOTAL:		<u>5.078.379,46</u>			<u>259.786,82</u>			<u>5.783.904,97</u>
TOTAL GERAL:		17.051.359,27			872.879,51			19.422.514,78



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Angra dos Reis / RJ - 29.172.467/0001-09
Representante Legal: 497.528.397-20 - FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDAO

Data: / /

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - 10.590.600/0001-00
Representante Legal: 877.749.847-04 - LUCIANE PEREIRA RABHA

Data: / /

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CPF: 077.937.117-85



Nome: EDNALDO MASCARENHAS DAYUBE JÚNIOR

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO E DE TESOURARIA

CPF: 000.429.767-90